PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

LEI N.º 2.352/2005

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Abaeté para o período financeiro de 2006 a 2009"

O Povo do Município de Abaeté-MG, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o período financeiro de 2006 a 2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Artigo 2º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico.

Artigo 3º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatórios de avaliação da execução dos programas constantes desta Lei ou de suas alterações orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subseqüente.

Artigo 4º - A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias do Município poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar alteração de indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, nos casos em que tais modificações não resultem em mudanças nos orçamentos do município.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté/MG, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e cinco (29/11/2005).

CLÁUDIO DE SOUSA VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté-MG

SUELY DE ANDRADE GOMES
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos